



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 06 DE MAIO DE 2003

“Altera a Lei Complementar N.º 661 de 26/12/2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído do anexo V da Lei Complementar N.º 661/2002 o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Fica criado no anexo IV da Lei Complementar N.º 661/2002 o cargo de Coordenador Pedagógico com 3 vagas, carga horária de 40 horas semanais, requisitos básicos de escolaridade NS/PP, escala de vencimentos (inicial) de R\$755,00, outros requisitos Registro no MEC.

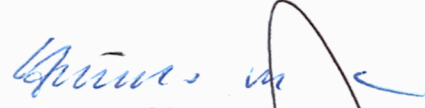
Art. 3º - O cargo de Escriturário de Escola constante do anexo IV da Lei Complementar N.º 661/2002 tem como escala de vencimentos inicial o valor de R\$240,00.

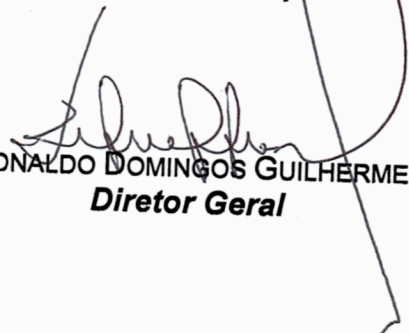
Art. 4º - Fica criado no anexo III da Lei Complementar N.º 661/2002 o cargo de Coordenador de Licitações com uma vaga, carga horária de 40 horas semanais, requisitos básicos de escolaridade EM, escala de vencimentos (inicial) de R\$650,00.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar de Laboratório constante do anexo I da Lei Complementar N.º 661/2002 tem como carga horária semanal 30 horas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Planura, 06 de maio de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral